

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SUBSCRIÇÃO ELETRÔNICA PARA PROPOSIÇÃO DE INICIATIVA POPULAR.

A Mesa da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Alegre/ES.

Art. 1º. O art. 62 da Lei Orgânica do Município de Alegre/ES passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 62.....

(.....)

Parágrafo único. Será admitida subscrição por meio eletrônico, via internet ou meio superveniente.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 18 de novembro de 2013.

ROMÁRIO BRASIL MAGALHÃES
Presidente